



Prefeitura Municipal de Igarapé

MINUTA DO CONTRATO Nº 87/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 79/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.474/0001-85, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, com sede na Rodovia Regis Bitencourt, nº 1962, Bairro Jardim Minas, Embu das Artes/São Paulo. CEP: **06.818-300**, inscrita no CNPJ nº 02.794.555/0005-01, e-mail: aline.guedes@atosmedical.com, telefone [REDACTED], representada por seu(a) *(proprietário(a)/representante legal)*, Sr(a). **Rafael Rocha Monteiro**, portador(a) da carteira de identidade Nº [REDACTED] inscrito no CPF Nº [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 79/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**, sob a regência do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos decorrentes da decisão judicial do processo 5008813-58.2023.8.13.0301, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes do processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

2.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário das 08h às 16h, conforme solicitado em pedido.

2.3. DO LOCAL DE ENTREGA: Deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Santos Drumont, nº 323, Marechal Rondon, Igarapé/MG, CEP 32.900-000 (Secretaria Municipal de Saúde), conforme solicitado em pedido.

2.4. Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

1.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Igarapé

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO PROVOX STABILIBASE	Unidade	360	R\$ 207,98	R\$ 74.872,80
2	PROTEÇÃO E PREPARO PERI ESTOMA - PROVOX SKIN BARRIER	Unidade	400	R\$ 22,49	R\$ 8.996,00
3	PROTETOR DE ESTOMA PARA BANHO - PROVOX SHOWERAID	Unidade	02	R\$ 1.355,64	R\$ 2.711,28
4	PROVOX HME - FILTRO PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE - MODELO XTRAMOIST	Unidade	360	R\$ 90,01	R\$ 32.403,60

3.2. O custo da contratação é de **R\$ 118.983,68** (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis.

3.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos objetos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em 2025 à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Secretaria
1.500.000	3.3.90.30.00.2.08.05.10.122.0008.2.0012	Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E SEU REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de



Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

6.1.1. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentada documentação que comprove a opção pelo mesmo.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.3. Deverão constar na nota fiscal: nº do Processo Administrativo de Compras, nº da Inexigibilidade, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

6.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determinam a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

6.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

6.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.14.1. Decorridos doze meses após a data de apresentação da proposta, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

6.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual,



decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, nos termos da alínea "a", será considerado o índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

6.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

6.14.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 6.14.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

6.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

6.16. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da contratada:

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumido como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os ar-



tigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços não executados conforme as especificações;
- 8.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços, bem como o fornecimento/execução do objeto conforme especificado na proposta;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- 8.1.10. Entregar o objeto no local determinado e no prazo estabelecido;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Igarapé;
- 8.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 Obrigações da contratante:

- 8.2.1. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- 8.2.2. Prestar informações, necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.5. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado.
- 8.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, sem que haja anuência formal da secretaria municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10.3. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Der a causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos.
- Dar causa à inexecução total da Ata, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Igarapé

- Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2. Considera-se a inexecução total do Contrato:

- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.
- Recusa injustificada do adjudicatório em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata.
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.3.1. A aplicação da sanção prevista no item 11 será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.3.2. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

11.3.3. No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



- Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 acima de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em cota específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.8. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.9. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme Art. 419 do Código Civil.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.12. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



11.13. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser, também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- a) Retardarem a execução do processo;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, 24 de agosto de 2025.

RAFAEL
ROCHA
MONTEIRO:018³¹¹
58656311

Digitally signed by
RAFAEL ROCHA
MONTEIRO:01858656
Date: 2025.08.27
10:59:56 -03'00'

Rafael Rocha Monteiro
Coloplast Do Brasil LTDA

BRUNA LORENA
AGUIAR PRADO
BARBERA:06820253648

Assinado de forma digital por
BRUNA LORENA AGUIAR PRADO
BARBERA:06820253648
Dados: 2025.08.27 12:09:14 -03'00'

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Igarapé

FISCAL DO CONTRATO Nº 87/2025:

Cargo:

Nome:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUDIMILLA ALVES HENRIQUES LARA

Data: 27/08/2025 12:13:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 - Daniela Amorim

Nome Completo: Daniela Silva Amorim

CPF: [REDACTED]

2 - Cintia Modesto

Nome Completo: Cintia Pereira Santos Modesto

CPF: [REDACTED]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024. Processo Administrativo de Compras nº 64/2024, Pregão Eletrônico nº 28/2024. Objeto: Prorrogar a vigência da ARP 200/2024, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2025. Saldo: R\$1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais). Fornecedor Registrado: 32.932.338/0001-78. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

ATO DE AUTORIZAÇÃO. Processo Administrativo de Compras nº 80/0205, Inexigibilidade nº 24/2025. Objeto: Aquisição de baúzinhos literários de acordo com a demanda da Secretária de Educação de Igarapé. AUTORIZO a contratação da empresa, **DIDATIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.726.728/0001-47**. Valor total: R\$ 268.300,00 (duzentos e sessenta e oito mil e trezentos reais). Alex de Oliveira Venâncio, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Igarapé/MG, 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2025. Processo Administrativo de Compras nº 79/2025, Pregão Eletrônico nº 15/2025. Objeto: Aquisição de insumos decorrentes da decisão judicial do processo 5008813-58.2023.8.13.0301, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa contratada: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, CNPJ: **02.794.555/0005-01**. Valor total: R\$ 118.983,68 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA Nº 193/2025. Processo Administrativo de Compras nº 34/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para utilização nos diversos torneios, festivais e demais atividades, projetos esportivos e de lazer, ofertados no CECI (Centro de Educação Complementar de Igarapé), Estádio Municipal Luiz Moraes Lara (canarinho), espaço Esportivo Adão Marcolino Ventura (novo Igarapé), e Espaço Esportivo Eliane Aparecida Alves (jardim das roseiras), Ginásio Poliesportivo Silva Couto, Estádio Municipal Bernardino da Silva Couto (Centro), Quadra Sintética Novo Horizonte, Escola Municipal Alcina Alves da Rocha, Escola Estadual José Amâncio dos Santos. Empresa detentora dos preços registrados: **300 COMERCIO, SERVIÇO E LOGÍSTICA LTDA**; CNPJ: Nº **27.349.370/0001-95**. Valor total: R\$ 150.285,29 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 16 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

